



São Paulo, 05 de outubro de 2018
DEINFRA ENE F000364

Ao
Ministério de Minas e Energia
Secretaria de Energia Elétrica – SEE
Brasília – Distrito Federal

Ref: Consulta Pública MME nº 58 de 01/10/2018 - Contribuições da FIESP

Ilmo. Sr Secretário de Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia

A Consulta Pública MME nº 58/2018 trata da Proposta de Portaria relativa ao despacho da Usina Termelétrica – UTE Fortaleza, conforme deliberação do CMSE.

Pelo exposto na NT nº 9/2018/CGCE/DGSE/SEE, a questão central da necessidade da Portaria seria a restrição de geração pela UTE Fortaleza outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. – CGTF, em função da negativa de fornecimento de gás natural, pela Petrobras, ao valor acordado no âmbito do Programa Prioritário de Termoelétricas - PPT, conforme descrito:

“Atualmente, a CGTF discute judicialmente a validade do contrato de suprimento de combustível com a Petrobras assinado originalmente sob regras do PPT. Por sua vez a Petrobras, que considera não mais a obrigação de fornecer gás ao preço PPT, pode disponibilizar gás a preço de mercado o qual pode, ainda assim apresentar custos competitivos de atendimento à carga do SIN, quando comparadas ao parque térmico operacionalmente disponível e também às usinas termelétricas que vem sendo despachadas.”

Conforme parecer do Operador Nacional do Sistema - ONS, demonstra-se a importância para o Sistema Interligado Nacional - SIN da CGTF, bem como a vantagem econômica em função do pagamento da diferença entre o preço de mercado, definido pela Petrobras, e o preço PPT (da ordem de R\$174/MWh), rateado via Encargo de Serviço de Sistema - ESS. Pelo despacho pela ordem de mérito, mesmo considerando o CVU previsto de R\$ 524,69/MWh poderia ser evitada a geração de usinas mais caras a óleo combustível. Se disponível, o Custo Variável Unitário - CVU considerando o preço PPT para o gás natural seria da ordem R\$ 174/MWh, portanto, uma diferença de R\$ 351/MWh.



A Proposta de Portaria ainda exclui o pagamento da diferença do custo dessa geração excepcional da contabilização do Mercado de Curto Prazo - MCP da CCEE, devido à ausência de crédito em função da inadimplência causada pela judicialização dos agentes sobre o Risco Hidrológico (*Generation Scaling Factor* – GSF).

Exposto o cenário acima, a Fiesp apresenta suas contribuições:

Em primeiro lugar, cabe uma nota sobre o tempo e prazo desta Consulta Pública. Um assunto desta importância deve ser melhor discutido. Por isso, não é razoável, nem transparente, propor uma discussão com a sociedade com prazo de quatro dias e na véspera das eleições.

Sobre o tema, a FIESP sempre defendeu o respeito aos contratos. Ainda que, momentaneamente, o respeito ao contrato não atenda aos princípios da eficiência e da modicidade tarifária, honrar o pacto assinado é a melhor opção sob uma perspectiva econômico-financeira de longo prazo. Em um setor de capital intensivo, como o de energia, segurança jurídica é condição fundamental para a sustentabilidade dos investimentos. Nesse sentido, nos causa estranheza a recusa do fornecimento da Petrobras pelos preços contratados nas regras do PPT.

A partir do histórico apresentado, conclui-se que não há contingência física para o fornecimento de gás. Trata-se de uma decisão comercial, unilateral, da Petrobras. Com isso a empresa põe em risco a segurança energética e impõe forte oneração para todos os consumidores do país.

A solução apresentada, apesar de demonstrada a vantagem econômica e do sistema elétrico, não está de acordo com um princípio basilar da ordem econômica e jurídica: respeito aos contratos. Não se pode escolher cumprir contrato apenas quando há conveniência de uma das partes.

Assim como essa excepcionalidade deve ser tratada por Portaria ministerial, a solução jurídica para a demanda deve ter o apoio do Estado. O país não pode ficar refém de uma empresa que não respeita suas obrigações contratuais ou, só respeita as que lhe convém. Principal ameaça dessa atitude é gerar uma desobediência generalizada e judicializar ainda mais o setor elétrico, que já se encontra sobrecarregado de demandas.

Nota-se que, além de negar o fornecimento de gás ao preço do PPT, com a proposta da Portaria a Petrobras ainda terá garantia de recebimento, pois a contabilização será apartada do MCP. Privilégio duplo da empresa, que, além de receber mais, fura a fila do recebimento da CCEE. Hoje há uma situação de inadimplência generalizada no setor, afetando a saúde financeira de diversas empresas. Nesse contexto, é completamente indesejável - e desproporcional - dar privilégio a alguns agentes. Além de afrontar o princípio da isonomia.

Por isso, caso seja adotada essa solução transitória para o pagamento da diferença entre o preço de mercado e o preço PPT para o gás natural para o fornecimento da CGTF, justificada pela geração estratégica e pelo mérito econômico, deve-se impor condições.



A FIESP propõe para o texto da Portaria uma cláusula de reembolso ao ESS caso o judiciário julgue improcedente o não reconhecimento do contrato da Petrobras com a CGTF nos termos do PPT. Em paralelo, a FIESP recomenda que a AGU e o MP, a pedido do MME, atuem para uma solução rápida.

Atenciosamente,

Carlos A. Cavalcanti

Diretor Titular do Departamento de Infraestrutura da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo